



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

**F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI Nº 3/2022 - Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas - CAPGP (GRUPO DE TRABALHO)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Erechim-RS, 01 de agosto de 2022.**

**Conselheiro Relator: ISABEL ROSA GRITTI**

**Processo: 23205.014335/20242-28**

**Assunto:** PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO (§ 3º) DO ARTIGO SEGUNDO (ART.2º) E DO PARÁGRAFO SEGUNDO (§ 2º) DO ARTIGO TERCEIRO (ART.3º) E ATUALIZAÇÃO DA NOMENCLATURA E A INCLUSÃO DO PARÁGRAFO SEXTO NO ARTIGO SEGUNDO DA RESOLUÇÃO Nº 15/CONSUNI CAGP/UFGS/2016

**Interessado: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL  
DIVISÃO DE BENEFÍCIO, AFASTAMENTOS E LICENÇAS  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **I Histórico**

O Processo em exame é o de n. 23205.014335/2022/-28 e consiste em analisar a proposta de alteração da Resolução nº15/CONSUNI CAGP/UFGS/2016, referente a compensação de horas faltantes, por parte dos servidores técnicos e administrativos em educação da UFGS, decorrentes de recessos acadêmicos e de festas de final de ano, por meio da utilização de carga horária resultante da realização de cursos de capacitação. A proposta de alteração diz respeito ao parágrafo terceiro (§ 3º) do Artigo segundo (art.2º) e do parágrafo segundo (§ 2º) do Artigo terceiro (art.3º). Propõe também a atualização da nomenclatura e a inclusão do parágrafo sexto no Artigo segundo.

Dessa forma a redação do parágrafo terceiro (§3º) do Artigo segundo (art.2º) da Resolução 15/CONSUNI /CAPGP/UFGS/2016 definida pela Resolução XX /CONSUNI/CAPGP/UFGS/2022, será:

§ 3º O servidor deve apresentar, em até 30 (trinta) dias do término do período de recesso ou horário especial, plano de compensação onde opte entre o uso de horas oriundas de cursos de capacitação e/ou reposição de horas como forma de compensação, a ser homologada pela chefia imediata.

A mesma Resolução XX/CONSUNI/CAPGP/UFGS/2022 propõe a inclusão de um sexto parágrafo (§ 6º) no Artigo segundo (Art.2º) com a seguinte redação:

§ 6º Os cursos realizados, para fins de compensação de horas, devem atender necessidades efetivas de exercício.

A Resolução XX/CONSUNI/CAPGP/UFGS/2022 também define nova redação ao parágrafo segundo (§ 2º) do Artigo terceiro (art.3º) abaixo citado.

§ 2º - O acompanhamento da execução do plano de compensação é de responsabilidade da chefia imediata,

devido os documentos comprobatórios da conclusão dos cursos serem anexados ao plano de compensação do servidor no sistema informatizado definido no cadastro do plano de compensação.

## **II Relatório Técnico**

As alterações propostas pela Resolução XX/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2022 podem ser implementadas, pois não há alterações no funcionamento desta modalidade de compensação, apenas algumas atualizações de procedimentos já extintos como a mudança de nomenclatura da DDP.

Da mesma forma, os planos de compensação não são mais anexados junto às folhas ponto físicas, porque as mesmas já não mais existem, atualmente são digitais. O mesmo ocorre com os mapas de ocorrência não mais produzidos pelas chefias imediatas, o que justifica a alteração do parágrafo terceiro (§3º) do Artigo segundo (Art.2º) e do parágrafo segundo (§2º) do Artigo terceiro (Art.3º).

A inclusão do parágrafo sexto (§6º) no Artigo segundo (Art.2º) objetiva qualificar o trabalho dos técnicos administrativos em educação, uma vez que vincula a realização de cursos de compensação às necessidades efetivas do exercício. Essa determinação pode ser implementada, pois a maior parte dos cursos realizados como forma de compensação são das áreas gerais do serviço público. A realização de cursos mais específicos às necessidades efetivas do exercício é facilmente encontrada nos programas de capacitação dos diferentes ministérios.

## **III Voto do Relator**

Diante do exposto, voto pela aprovação das alterações propostas pela Resolução XX/CONSUNI/CAPGP/UFFS/2022 que definem nova redação ao § 3º do Art. 2º e ao § 2º do Art.3º da Resolução Nº 15/2016 /CONSUNI/CAPGP que estabelece normas para a compensação de horas faltantes, decorrentes de recessos acadêmicos e de festas de final de ano, por meio da utilização de carga horária resultante da realização de cursos de capacitação.

ISABEL ROSA GRITTI  
Relator / Siape 1838141

*(Assinado digitalmente em 01/08/2022 14:43)*

ISABEL ROSA GRITTI  
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR  
ACAD - ER (10.44.05)  
Matricula: 1838141

Processo Associado: 23205.014335/2022-28

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2022**, tipo: **F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI**, data

de emissão: **01/08/2022** e o código de verificação: **87e9d4103f**